



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411400

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2013798-23.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Santos, em que são agravantes WALTER LUIZ ALVES (JUSTIÇA GRATUITA), ADRIANA LOPES CÔRREA ALVES (JUSTIÇA GRATUITA) e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, é agravado RESIDENCIAL ABROLHOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

WALTER EXNER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno nº: 2013798-23.2025.8.26.0000/50000.

Agravantes: Walter Luiz Alves e Adriana Lopes Côrrea Alves (Justiça Gratuita).

Agravado: Residencial Abrolhos.

Ação: Execução (nº 1006286-42.2020.8.26.0562).

Comarca: Santos - 11ª Vara Cível.

Voto nº 41.605

Agravo interno. Recurso interposto contra decisão da Turma Julgadora que, por meio de acórdão, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento, na parte conhecida. Situação que não se enquadra nas hipóteses de cabimento do agravo regimental, disciplinadas nos artigos 253 a 255 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e art. 1.021 do CPC. Recurso manifestamente inadmissível. Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de agravo interno contra o acórdão de fls. 47/51, que negou provimento ao recurso, na parte conhecida.

Inconformada, alega a parte agravante, na forma regimental, a necessidade de adequação da decisão.

É o relatório.

Não pode ser conhecido o presente recurso, que é manifestamente inadmissível.

Com efeito, a decisão ora impugnada foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proferida por Turma Julgadora por meio de acórdão (fls. 47/51), não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de cabimento do agravo interno, conforme disciplinada a matéria no artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e no artigo 1.021 do CPC/15.

Isto posto, pelo meu voto, **não conheço do recurso.**

WALTER EXNER

Relator